



---

**LEI N° 5599, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Cria a Escola do Legislativo Professora Tereza Fátima Bezerra de Menezes Celestino no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a Escola do Legislativo Professora Tereza Fátima Bezerra de Menezes Celestino, subordinada à Mesa Diretora.**

**Art. 2º – São objetivos específicos da Escola do Legislativo:**

**I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;**

**II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;**



**III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;**

**IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;**

**V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;**

**VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;**

**VII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;**

**VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;**

**IX – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;**

---



---

**X – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;**

**XI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e Instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;**

**XII – desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Juazeiro do Norte;**

**XIII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;**

**Art. 3º – A escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.**

**Art. 4º – A Escola do Legislativo de Juazeiro do Norte tem a seguinte estrutura organizacional:**

**I – Presidência;**

**II – Direção;**

**III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;**

**IV – Conselho Geral.**



---

**§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:**

- I – Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;**
- II – Direção: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;**
- III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;**
- IV – Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Geral; pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor do Legislativo.**

**Art. 5º – As funções e atividades administrativas de que trata esta Lei são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.**

**Art. 6º – A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Juazeiro do Norte.**

**Art. 7º – Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.**

**Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

---

**Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ

Poder Executivo

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

**Autoria: Antônio Vieira Neto**

**Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto – Raimundo Farias Gregório Júnior –  
William dos Santos Bazílio**

**Subscrito: Evaldo Araújo Nunes**



LEI N°

DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Cria a Escola do Legislativo Professora Tereza Fátima Bezerra de Menezes Celestino no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a Escola do Legislativo Professora Tereza Fátima Bezerra de Menezes Celestino, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º – São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;



X – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e Instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII – desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Juazeiro do Norte;

XIII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º – A escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º – A Escola do Legislativo de Juazeiro do Norte tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV – Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Direção: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

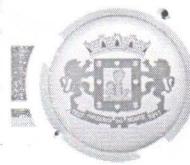
III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV – Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Geral; pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor do Legislativo.

Art. 5º – As funções e atividades administrativas de que trata esta Lei são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º – A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Juazeiro do Norte.

Art. 7º – Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.



Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023.

CAP. ANTONIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto

Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto – Raimundo Farias Gregório Júnior –

William dos Santos Bazílio

Subscrito: Evaldo Araújo Nunes

LS1

